

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos Gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. " (**Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU**)

JULGADOS

JORNADA DE TRABALHO e MAGISTÉRIO SUPERIOR. [Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal do Rio de Janeiro que: (...)

9.3.3. estabeleça mecanismos de controle voltados ao cumprimento do disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996, no sentido de que os docentes estão obrigados ao mínimo de oito horas semanais em sala de aula; (...)

CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PONTO ELETRÔNICO e DESCONTOS NA REMUNERAÇÃO. [Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.5. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Hospital Universitário de Brasília que:

9.5.1. adote medidas no sentido de que a remuneração dos empregados sujeitos ao sistema de ponto eletrônico seja calculada com base nos dados de frequência nele registrados, promovendo os devidos descontos, nos casos em que os empregados deixarem de cumprir a carga horária requerida para percepção da remuneração integral;

9.5.2. institua mecanismo de controle dos lançamentos manuais no sistema de frequência, a fim de evitar excesso de lançamentos e assegurar que correspondam ao horário realmente trabalhado;

9.5.3. exija dos profissionais de saúde estatutários, vinculados à Fundação Universidade de Brasília, o cumprimento da jornada de trabalho contratual de 40 horas semanais, salvo quando duração de trabalho diversa estiver estabelecida em lei especial, em respeito ao art. 19 da Lei 8.112/1990 e aos princípios da eficiência e da isonomia;

9.5.4. abstenha-se de pagar Adicional de Plantão HospitalarAPH sem que o beneficiário tenha cumprido a carga horária semanal do cargo, fixada em lei, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 e com o item 9.2.6 do Acórdão 2.602/2013-TCU Plenário;

9.5.5. adote as medidas cabíveis com vistas a restabelecer o funcionamento do sistema de registro eletrônico de frequência para fins de pagamento de APH, em atenção ao art. 16 do Decreto 7.186/2010, c/c o art. 1º do Decreto 1.867/1996;

CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PONTO ELETRÔNICO, TRANSPARÊNCIA e SUPERVISÃO MINISTERIAL. [Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.8. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que adote as medidas abaixo indicadas (...):

9.8.1. adote as medidas necessárias à implementação, nas universidades federais e em seus respectivos hospitais universitários, do controle eletrônico de ponto, em substituição ao registro de frequência manual (folha de ponto), a ser utilizado por todos os servidores de que trata o art. 1º do Decreto 1.867/1996; e

9.8.2. oriente os hospitais federais no sentido de que o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar-APH só deve ocorrer após o cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização/redução da jornada de trabalho concedida administrativamente, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 e com o item 9.2.6 do Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário;

9.9. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação que oriente as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES acerca da necessidade de:

9.9.1. divulgarem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011; e

9.9.2. instituírem norma que estabeleça parâmetros a serem observados por suas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia;

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e RESPONSABILIDADE. [Acórdão nº 10470/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.9.1. comunicar à Universidade Federal de Roraima que foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos (...) nessa Instituição Federal de Ensino Superior (...) e no Governo do Estado de Roraima (...);

(...)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e RESPONSABILIDADE. [Acórdão nº 10470/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

(...)

1.9.2. comunicar ao Reitor da Universidade Federal de Roraima de que a inércia na adoção de providências para a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos (...) pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas com a imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

[Acórdão nº 11123/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) sobre a necessidade, no caso de acumulação de cargos, de análise de compatibilidade de horários (carga horária diária, inclusive, considerando tempo de deslocamento, refeições, descanso, dentre outras), de forma que fique comprovada a não incidência de prejuízo aos serviços prestados à universidade, (...), o que afronta a jurisprudência atual e consolidada desta Corte de Contas sobre o tema (Acórdãos 625/2014, 2.544/2013, 1.711/2013, 1.544/2013, 677/2013, 37/2013, 2.402/2012, 1.679/2012, 1.627/2012, 1.683/2012, 1.681/2012, 1.678/2012, 1.927/2012, todos do Plenário; Acórdão 4.985/2012-TCU-1ª Câmara e Acórdão 8.094/2012-TCU-2ª Câmara), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (...);

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 2611/2017 TCU Plenário.](#)

9.4. recomendar ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR), com base no art. 250, III, do RI/TCU, que aprimore seu regulamento de licitações e contratos, instituindo a obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico preliminar e sua inclusão nos processos licitatórios, visando dar pleno cumprimento aos princípios elencados no art.2º do referido regulamento;

JULGADOS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CUSTOS REGIONAIS, SOBREPREÇO e AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Acórdão nº 10138/2017 - TCU - 2ª Câmara.

9.3. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia sobre as seguintes desconformidades constatadas no pregão eletrônico para registro de preços (...):

9.3.1. ausência de divisão por lotes, irregularidade que impediu o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, contrariou o art. 8º do Decreto 7.892/2013 e o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e foi agravada pela inclusão de unidades de outros estados como órgãos participantes do registro de preços e pela vedação a subcontratações e à participação de consórcios;

9.3.2. ausência de pesquisa ampla de mercado, com a inclusão de custos locais ou regionais (fornecidos pelos órgãos participantes, Incra/MG, DF e RO) consolidados pelo órgão gerenciador, o que contrariou os arts. 5º, inciso IV, 6º, § 6º, 7º e 9º, § 2º, todos do Decreto 7.892/2013;

9.3.3. ausência de estudos ou histórico de demanda para fundamentar os quantitativos dos itens de serviço integrantes do lote único, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993 e art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013;

9.3.4. potencial sobrepreço nos valores unitários de referência em relação aos de mercado, em desacordo com os arts. 7º do Decreto 7.892/2013 e 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.5. previsão de prorrogações contratuais por até sessenta meses sem comprovação de que os serviços a serem contratados teriam natureza continuada para o funcionamento das atividades finalísticas da unidade, de tal modo que sua interrupção pudesse comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional, o que contrariou o art. 57 da Lei 8.666/1993;

9.3.6. não realização de audiência pública anteriormente a publicação do edital, em desacordo com o previsto no art. 39 da Lei 8.666/1993, uma vez que o valor a ser contratado em decorrência da ata de registro de preços, incluídos os serviços possivelmente decorrentes de adesões (quíntuplo do quantitativo registrado), extrapolou o limite estabelecido no dispositivo legal (R\$ 150 milhões).

REGISTRO DE PREÇOS, VANTAJOSIDADE e PESQUISA DE PREÇOS.

Acórdão nº 2877/2017 - TCU - Plenário.

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) que condicione a adesão à Ata de Registro de Preços (...) ao cumprimento das seguintes exigências (...):

(...)

REGISTRO DE PREÇOS, VANTAJOSIDADE e PESQUISA DE PREÇOS.

Acórdão nº 2877/2017 - TCU - Plenário.

(...)

9.3.1. correção da falha metodológica na pesquisa de preços com fornecedores externos (utilização de base comparativa incompatível com os preços ofertados pela vencedora da Ata (...), especialmente após a confecção do Termo de Referência, quando o quantitativo foi alterado para 12 postos de trabalho de 24 horas ininterruptas mais 1 posto noturno (...);

9.3.2. realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 2º da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

9.3.3. avaliação dos custos da prestação do serviço conforme as localidades indicadas no termo de referência, quais sejam, Fortaleza/CE e Pentecoste/CE;

9.3.4. realização da pesquisa de preços nos parâmetros exigidos pela IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017), em seu art. 2º, incisos I e II, porquanto as consultas efetuadas pelo Dnocs ao sistema (painel de preços) resultaram infrutíferas (a última delas realizada em 14/9/2017, às 20:05 horas) (...);

9.3.5. demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam: a) validade da ata de registro de preço; b) vantajosidade na adesão pelo órgão participante; c) consulta ao órgão gerenciador; d) aceitação do fornecedor; e) limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante; f) limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e g) prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador;

IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Acórdão nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1.8.2. Dar ciência ao Senado Federal, sobre as seguintes impropriedades:

1.8.2.1. processos de licitações e contratos:

1.8.2.1.1. deficiência no planejamento anual de compras de pequeno vulto: situação identificada nas aquisições por dispensa de licitação de baixo valor (art. 24, inc. II, Lei 8.666/1993), (...), com infração aos Acórdãos TCU 367/2010-2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz; e, 165/2001-Plenário, rel. Guilherme Palmeira;

1.8.2.1.2. ausência de justificativa referente aos quantitativos de bens/serviços a serem contratados, (...), com infração ao art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e aos Acórdãos TCU 646/2007-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 648/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, e 2.387/2007-Plenário, Augusto Sherman;

(...)

IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Acórdão nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara.

(...)

1.8.2.1.3. deficiência do projeto básico ou termo de referência, (...), com infração ao art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993 e aos Acórdãos TCU 648/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 1.096/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 1.100/2007-Plenário, rel. Ubiratan Aguiar, 1.488/2009-Plenário, rel. Augusto Sherman, 3.018/2009-Plenário, rel. Raimundo Carreiro, e 428/2010-Segunda Câmara, rel. Aroldo Cedraz;

1.8.2.1.4. ausência de adoção de modelo de contratação baseado em resultados, (...), com infração ao art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, e aos Acórdãos TCU 362/2007-Plenário, rel. Ubiratan Aguiar, 1.453/2009-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 137/2010-Primeira Câmara, rel. Augusto Nardes, e 265/2010-Plenário, rel. Augusto Nardes;

1.8.2.1.5. ausência de publicação do extrato de inexigibilidade ou publicação de forma genérica, (...), com infração ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, 33, § 2º, do Decreto 93.872/1986, e aos Acórdãos TCU 1.077/2004-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 1.105/2004-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 283/2006-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 2.273/2009-Plenário, rel. Walton Alencar Rodrigues, e 4.104/2009-Segunda Câmara, rel. André de Carvalho;

1.8.2.1.6. ausência de divulgação das contratações diretas sem instrumento contratual no Portal da Transparência do SF, (...), com infração ao art. 7º, inc. VI, c/c art. 8º, inc. IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011;

1.8.2.1.7. contratação por inexigibilidade de licitação sem a realização das formalidades legais, (...), com infração ao art. 26 da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão TCU 195/2008-Primeira Câmara, rel. Augusto Sherman;

1.8.2.1.8. incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios e/ou contratuais, (...), com infração ao art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, e aos Acórdãos TCU 1.988/2005-Primeira Câmara, rel. Marcos Bemquerer, 1.097/2007-Plenário, rel. Valmir Campelo, 1.631/2007-Plenário, rel. Valmir Campelo, 1.633/2007-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 1.075/2008-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 79/2010-Plenário, Marcos Bemquerer;

1.8.2.1.9. deficiência na pesquisa de preços, (...), com infração ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/1993, e ao Acórdão TCU 157/2008-Plenário, rel. Raimundo Carreiro;

1.8.2.1.10. ausência de celebração de instrumento contratual obrigatório, (...), com infração ao art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão TCU 589/2010-Primeira Câmara, Marcos Bemquerer;

(...)

JULGADOS

IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. Acórdão nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara.

(...)

1.8.2.1.11. celebração de contrato e/ou pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS ou FGTS, (...), com infração ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, aos arts. 55, inc. XIII, e 71 da Lei 8.666/1993, e aos Acórdãos TCU 645/2007-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 597/2008- Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 837/2008- Plenário, rel. Raimundo Carreiro, 2.105/2008-Plenário, Ubiratan Aguiar, 2.254/2008-Plenário, Aroldo Cedraz, e 2.613/2008-Segunda Câmara, rel. Raimundo Carreiro;

1.8.2.1.12. demora na conclusão da licitação e/ou da contratação, (...), com infração ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

1.8.2.1.13. ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (infringência ao inc. XII do art. 8º, ATC 02/2008 e ao Acórdão - TCU 754/2015-Plenário), (...), e infração ao art. 67, § 2º da Lei 8.666/1993;

1.8.2.1.14. ausência de aplicação de penalidade prevista em lei (...), com infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002;

1.8.2.1.15. aceite de nota fiscal com informações incorretas ou insuficientes do objeto ou recebimento de objeto desacompanhado de documento fiscal; (...) com infração aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

(...)

IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. Acórdão nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara.

(...)

1.8.2.1.16. atraso no pagamento de faturas e/ou notas fiscais, (...), com infração aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput) e da economicidade (art. 70, caput);

1.8.2.1.17. ausência do termo de recebimento definitivo do objeto: (...), com infração ao art. 73, inc. I, alínea "b", e II, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/1993, e o Acórdão TCU 1182/2004-Plenário, rel. Walton Alencar;

1.8.2.1.18. ausência nos autos de documentos necessários para viabilizar a verificação de cumprimento de prazos pela empresa contratada, (...), com infração ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.8.2.1.19. ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto, (...), com infração ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 1º, da Lei 9.784/1999;

PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO e RESPONSABILIDADE.

Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.

9.1. determinar à FUB que adote, imediatamente, as medidas necessárias à responsabilização dos agentes públicos que deram causa aos pagamentos realizados (...), sem a devida contraprestação de serviços, bem como à restituição, (...), dos valores indevidamente recebidos, desde o seu afastamento, (...), com acréscimos previstos na legislação pertinente, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial; (...)

GOVERNANÇA DE TIC.

Acórdão nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1.8.1. Recomendar ao Senado Federal, com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que adote as seguintes providências para melhoria da gestão de tecnologia da informação (TI):

1.8.1.1. elabore Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

1.8.1.2. estabeleça mecanismos de gestão de riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI para a UPC;

1.8.1.3. realize as ações inscritas no "Plano de Ação Conjunto" proposto pela Administração do Senado Federal;

NORMATIVOS

TELETRABALHO.

Portaria MDS nº 94, de 11.01.2018.

Autoriza a execução do regime de teletrabalho no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

TELETRABALHO.

Portaria SE/MICES nº 82, de 12.01.2018.

Regulamenta o Programa de Gestão de Teletrabalho no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços MDIC.

GESTÃO DE PESSOAS e QUALIDADE DE VIDA.

Portaria MMA nº 2, de 09.01.2018.

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

MANUTENÇÃO e CLIMATIZAÇÃO.

Lei nº 13.589, de 04.01.2018.

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

Instrução Normativa IFMG nº 1, de 20.12.2017.

Regulamenta as ações de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

CARGOS PÚBLICOS.

Decreto nº 9.262, de 09.01.2018.

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

NORMATIVOS

DESBUROCRATIZAÇÃO.

Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 1, de 12.01.2018.

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Solicitação de Simplificação de que trata o [Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#).

GOVERNANÇA.

Portaria PGF nº 35, de 18.01.2018, providências

Estabelece, em conformidade com a política de governança pública federal, critérios e procedimentos que fortaleçam os mecanismos de liderança, estratégia e controle na gestão dos órgãos da Direção Central da Procuradoria-Geral Federal, das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais e dá outras

GESTÃO, GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS e CONTROLES.

Portaria MISP nº 31, de 17.01.2018.

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e [Portaria MISP nº 32, de 17.01.2018](#). Institui o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

REGIMENTO INTERNO, GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES.

Resolução CGRC/MTur nº 3, de 12.01.2018.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Turismo.

GESTÃO DE RISCOS.

Portaria MTur nº 14, de 12.01.2018.

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério do Turismo.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 26 (R5), de 24.11.2017.

Altera a NBC TG 26 (R4) que dispõe sobre apresentação das demonstrações contábeis.

ATIVO IMOBILIZADO.

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 27 (R4), de 24.11.2017.

Altera a NBC TG 27 (R3) que dispõe sobre ativo imobilizado.

PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO.

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 28 (R4), de 24.11.2017.

Altera a NBC TG 28 (R3) que dispõe sobre propriedade para investimento.

PASSIVOS FINANCEIROS.

Norma Brasileira de Contabilidade, ITG 16 (R2), de 24.11.2017.

Altera a ITG 16 (R1) que dispõe sobre extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais.

VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS.

Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 01 (R4), de 24.11.2017.

Altera a NBC TG 01 (R3) que dispõe sobre redução ao valor recuperável de ativos.

NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 37 (R5), de 24.11.2017.

Altera a NBC TG 37 (R4) que dispõe sobre adoção inicial das normas internacionais de contabilidade.

ORÇAMENTO.

Lei nº 13.587, de 02.12.2018.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

CRÉDITOS ESPECIAIS e CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS.

Portaria SOF/MPDG nº 485, de 15.01.2018.

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2018.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Portaria STN/MF nº 69, de 29.01.2018.

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da STN, relativo ao mês de dezembro de 2017, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

BOLETINS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Pessoal nº 52.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 201.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 202.](#)

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

MAPEAMENTO DE PROCESSOS.

[Gestão e mapeamento de processos nas instituições públicas: um estudo de caso em uma universidade federal.](#)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. [Compatibilidade de horários: uma análise sobre a condicionante para acumulação lícita de cargos públicos à luz da jurisprudência dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.](#)

CONCURSO PÚBLICO e TAXA DE INSCRIÇÃO.

[Qual o valor máximo da taxa de inscrição em concursos públicos?](#)

COMPRADORES PÚBLICOS.

[Elaboração de uma sistemática de seleção de pregoeiros por competências no Instituto Federal de Santa Catarina Campus São José.](#)

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[Impactos da discrepância entre o trabalho prescrito e real dos fiscais de contrato em universidades públicas federais.](#)

QUALIDADE, EFICIÊNCIA e INDICADORES.

[Gestão da qualidade em serviços por resultados e eficiência na administração pública: um estudo de caso de indicadores no Instituto Nacional do Seguro Social.](#)

SERVIÇOS PÚBLICOS e DESEMPENHO.

[Dados sobre desempenho de serviços públicos estão disponíveis no Portal de Serviços do Governo Federal.](#)

CONTABILIDADE PÚBLICA e LRF.

[A importância da contabilidade e a lei de responsabilidade fiscal na administração pública.](#)

AUDITORIA INTERNA.

[A institucionalização da atividade de auditoria interna no executivo federal brasileiro.](#)

AUDITORIA INTERNA, ESTATAIS e ACCOUNTABILITY.

[A auditoria interna no fortalecimento do accountability e disclosure em cinco empresas públicas brasileiras.](#)

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

[Committee of Sponsoring Organization: potencial de auxílio ao estruturar um sistema de controle interno.](#)

GESTÃO e CONTROLE. Um dos pensadores, a nosso juízo, de maior relevo na temática do controle, Marcus Braga, nos traz mais uma interessantíssima reflexão que envolve a falsa - porém viva - dicotomia entre gestão e controle, como se fossem partes antagônicas de realidades distintas, e não peças complementares da mesma engrenagem: [Poincaré, o padeiro e o controle](#). Recomendamos com ênfase a leitura e divulgação em suas organizações!

CAPACITAÇÃO.

[Cursos EaD da Esaf: agora você se inscreve a qualquer tempo.](#)

Livro: Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes / Franklin Brasil Santos e Kleberon Roberto de Souza. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública
<http://ementario.info/boletins/>